

## EDITAL N° 01/2023

A Comissão de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com a Portaria n° 076/2010, publicada em 14 de abril de 2010 – CAPES, Resolução n° 01/2018 do PPGESA e Resolução N° 02, de 04 de fevereiro de 2020 do Programa de Bolsas FAPESB – Cotas Institucionais Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, torna público o Edital de seleção de candidatos à bolsas de estudo.

### 1. DAS BOLSAS

- 1.1. A implantação das bolsas será feita de acordo com a disponibilização estabelecida pelos órgãos fomentadores;
- 1.2. A duração da bolsa está condicionada aos critérios das agências de financiamento;
- 1.3. A bolsa será cancelada a qualquer tempo se for observado o descumprimento dos requisitos previstos neste Edital e das demais normas das agências financiadoras, obrigando-se o mestrando bolsista a restituir todos os recursos regularmente aplicados, de acordo com todas as sanções administrativas, cíveis e penais;
- 1.4. Caso o número de inscritos seja superior ao de bolsas, a classificação poderá, a critério da Comissão, ser utilizada para implantação de bolsas oriundas de novas contemplações ao Programa, no prazo de validade deste Edital.

### 2. DOS REQUISITOS

<b>2.1. GERAIS</b>	<b>1.</b> Estar devidamente matriculado no PPGESA;
	<b>2.</b> Dedicção integral às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme o Regimento Interno do Programa, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;
	<b>3.</b> Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
	<b>4.</b> Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
	<b>5.</b> Não acumular a recepção de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;
	<b>6.</b> Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
	<b>7.</b> Ter sido classificado no processo seletivo 2022 ou 2023 e estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA.

<b>2.2. CAPES</b>	1. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
	2. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 do Regulamento da CAPES – Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010;
	3. Não ser aluno em programa de residência médica;
	4. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
	5. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§4º, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei n° 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
	6. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
	7. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

<b>2.3. FAPESB</b>	1. . Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela CAPES.
	2. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação stricto sensu.
	3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
	4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lates, nos últimos 03 (três) meses.
	5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.
	6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB.
	7. Estar adimplente com a FAPESB.

<b>2.4. COMPLEMENTARES</b>	1. Os critérios para a distribuição de Bolsas de Estudos para estudantes ingressantes e veteranos considerará: (a) Ordem de classificação no processo seletivo para estudantes ingressantes; (b) Balanço Acadêmico durante o curso para estudantes veteranos e (c) Critérios estabelecidos para ambos, conforme descritos na APÊNDICE B da Resolução n° 01/2018 do PPGESA;
	2. Declaração de condição socioeconômica com comprovação. Por meio de um dos seguintes documentos: I - Declaração emitida por Secretaria de Cidadania; II – Fotocópia do Cadastro Único do Governo Federal; III – Comprovação de renda dos membros da família; IV – Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (As cópias das páginas solicitadas da Carteira de Trabalho – CTPS necessárias para envio são: <b>Página de foto</b> : é a página que possui a foto; <b>Página de qualificação civil</b> : é a página que possui as informações pessoais; <b>Página dos contratos de trabalho</b> : cópia da página do último contrato de trabalho. <b>Página em branco após os contratos de trabalho</b> : página necessária para provar que não tem registros após o último contrato).
	3. Os estudantes cotistas terão prioridade no processo de seleção;
	4. Será priorizado no âmbito do programa que as bolsas sejam concedidas aos estudantes sem nenhum vínculo empregatício ou remuneração de qualquer ordem.
	5. Nota do processo de seleção.
	6. Comprovação de renda ou de vulnerabilidade/distância/deslocamento etc.

	7. Autodeclaração (carta) de necessidade de bolsa.
	8. Carta de anuência emitida pelo orientador.
	9. Critério de desempate: nota do currículo lattes.

**Obs.:** Os(as) candidatos(as) poderão em quaisquer das etapas do processo de seleção, apresentar recurso no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado, que será avaliado pela comissão de bolsas e verificada a sua pertinência.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas com o preenchimento dos formulários e envio destes e dos demais documentos especificados no corpo deste Edital para o endereço eletrônico [ppgesa@uneb.br](mailto:ppgesa@uneb.br), no período de **14 a 16 de fevereiro de 2023**. Identificar o campo ASSUNTO do e-mail do seguinte modo: **SELEÇÃO DE BOLSAS MESTRADO 2023**.

#### 3.1. PPGESA/CAPES

3.1.1. A inscrição para a seleção de bolsistas é dividida em dois momentos: (a) para estudantes ingressantes e (b) para estudantes veteranos;

3.1.2. Consideram-se estudantes veteranos os alunos matriculados em semestre ou ano anterior ao último processo seletivo para ingresso de novos discentes;

3.1.3. A inscrição para estudantes ingressantes e veteranos deve ser realizada pelo estudante mediante entrega de documentos constantes na APÊNDICE A da Resolução N° 01/2018 do PPGESA;

3.1.4. A inclusão no Cadastro de Discente da CAPES é de responsabilidade da Secretaria do Programa e deve ser feita no ato da matrícula;

3.1.5. O estudante que estiver na situação de trancamento total ou na situação “sem inscrição em componentes curriculares” no semestre em que ocorre a seleção da bolsa, será considerado inelegível.

3.1.6. Cópia do documento de identidade do candidato válido e com foto (frente e verso);

3.1.7. Comprovante de residência atualizado do candidato;

3.1.8. Cópia do CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);

3.1.9. Declaração assinada pelo candidato, informando não ser beneficiado por alguma bolsa e que tem conhecimento e se compromete a não se beneficiar com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa concedida pela CAPES;

3.1.10. Declaração assinada pelo candidato informando não ter vínculo empregatício; ou Declaração emitida pelo orientador com anuência do coordenador do curso declarando o vínculo do candidato e autorizando a concessão da bolsa; E Comprovante de afastamento do candidato de suas atividades com a instituição de vínculo (se for o caso).

3.1.11. Cópia do extrato de conta bancária no Banco do Brasil, comprovante de abertura de conta ou declaração do banco contendo o nome do candidato à bolsa como titular da conta, números de agência e conta (corrente ou poupança), incluindo respectivos dígitos verificadores;

3.1.12. Currículo Lattes atualizado nos últimos 03 meses;

3.1.13. Comprovações do Currículo Lattes (veteranos);

3.1.14. Comprovante de matrícula;

- 3.1.15. Diploma de graduação (frente e verso);
- 3.1.16. Histórico de graduação (ingressantes e veteranos) (frente e verso);
- 3.1.17. Histórico do mestrado (veteranos);
- 3.1.18. Ficha de Cadastro do PPG /UNEB preenchido e assinado (solicitar a secretaria do PPGESA);
- 3.1.19. Formulário CAPES preenchido e assinado (solicitar a secretaria do PPGESA);
- 3.1.20. Termo de Compromisso preenchido e assinado (solicitar a secretaria do PPGESA);
- 3.1.21. Carta de anuência do orientador;
- 3.1.22. Autodeclaração de necessidade da bolsa;
- 3.1.23. **IMPORTANTE:** A documentação solicitada deverá estar completa frente/verso e/ou todas as páginas do documento.

### **3.2. FAPESB**

- 3.2.1. Cópia do documento de identidade do candidato;
- 3.2.2. Cópia do CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);
- 3.2.3. Comprovante de residência atualizado do candidato;
- 3.2.4. Currículo Lattes atualizado últimos seis meses;
- 3.2.5. Declaração assinada pelo candidato, informando não ser beneficiado por alguma bolsa e que tem conhecimento e se compromete a não se beneficiar com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa concedida pela FAPESB, conforme o modelo disponibilizado pela agência de fomento (exceto bolsa de auxílio moradia ou equivalente);
- 3.2.6. Declaração assinada pelo candidato informando não ter vínculo empregatício; ou Declaração emitida pelo orientador com anuência do coordenador do curso declarando o vínculo do candidato e autorizando a concessão da bolsa; E Comprovante de afastamento do candidato de suas atividades com a instituição de vínculo (se for o caso).
- 3.2.7. Comprovante de matrícula;
- 3.2.8. Diploma de graduação;
- 3.2.9. Histórico de graduação (ingressantes e veteranos);
- 3.2.10. Histórico de mestrado (veteranos);
- 3.2.11. Comprovações do Currículo Lattes (veteranos);
- 3.2.12. Cópia do extrato de conta bancária no Banco do Brasil, comprovante de abertura de conta ou declaração do banco contendo o nome do candidato à bolsa como titular da conta, números de agência e conta (corrente ou poupança), incluindo respectivos dígitos verificadores.

**Obs.:** Quem não possuir conta no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos e mantê-la ativa com movimentação. Os dados bancários deverão constar no cadastro online do pesquisador a fim de manter a garantia do pagamento da bolsa;

### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 4.1. Ordem de Classificação para os Estudantes Ingressantes;
- 4.2. Mérito Acadêmico para os Estudantes Veteranos;
- 4.3. Parâmetros como capacidade de dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa,

conforme Regimento Interno do Programa, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e Comprovação de condição socioeconômica.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA**

5.1. Apresentação à Coordenação do PPGESA de um Plano de Trabalho das suas atividades discentes, aprovado por seu orientador;

5.2 Relatórios Parciais de atividades, a cada 12 (doze) meses, assinados por seu orientador, a serem avaliados pelos docentes do Programa, sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas.

## **6. DO RECEBIMENTO DA BOLSA, SEU ACOMPANHAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

6.1. Cabe à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA o acompanhamento do processo de seleção, prestação de contas, relatórios, solicitação de renovação, suspensão, cancelamento de bolsas, conforme os requisitos previstos neste Edital e demais normas das agências financiadoras.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O valor da bolsa de estudos obedecerá integralmente à tabela da entidade financiadora;

7.2. A classificação no processo Seletivo de que trata este Edital gera para o candidato apenas a expectativa de obtenção de bolsa, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros por parte da entidade financiadora, não implicando, portanto, em compromisso por parte da UNEB;

7.3. A prioridade na seleção interna é sempre para os que não possuem vínculo empregatício;

7.4. Será desclassificado e automaticamente excluído do Processo Seletivo, o candidato que: anexar documentos de comprovação obrigatória ilegíveis;

7.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas;

7.4. Compõem esse Edital: ANEXO I – Cronograma da Seleção; Anexo II - Resolução nº 01/2018 do PPGESA; ANEXO III – Portaria CAPES Nº 76/2010 – Regulamento do Programa de Demanda Social – DS.

COMISSÃO DE BOLSAS

JUAZEIRO- BAHIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.



**Prof. Dra. Edilane Carvalho Teles**

Presidente da Comissão de Bolsas do PPGESA

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS/ ATIVIDADES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>LOCAL</b>
DIVULGAÇÃO	<b>13 de fevereiro de 2023</b>	<b>No site do PPGESA: <a href="https://ppgesa.uneb.br/">https://ppgesa.uneb.br/</a></b> Secretaria do PPGESA
INSCRIÇÕES	<b>14 a 16 de fevereiro de 2023</b>	<b>Envio para o endereço eletrônico: <a href="mailto:ppgesa@uneb.br">ppgesa@uneb.br</a></b>
HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO	<b>17 de fevereiro de 2023</b>	<b>No site do PPGESA: <a href="https://ppgesa.uneb.br/">https://ppgesa.uneb.br/</a></b> Secretaria do PPGESA
SELEÇÃO	<b>24 de fevereiro de 2023</b>	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) no Departamento de Ciências Humanas – <i>Campus III/UNEB</i>
RESULTADO DA SELEÇÃO	<b>28 de fevereiro de 2023</b>	<b>No site do PPGESA: <a href="https://ppgesa.uneb.br/">https://ppgesa.uneb.br/</a></b> Secretaria do PPGESA

## ANEXO II RESOLUÇÃO Nº2 PPGESA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III



---

### RESOLUÇÃO Nº 01/2018

**Estabelece critérios para distribuição de Bolsas de Estudos no âmbito do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA.**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA, no uso das suas atribuições legais, e com base no Regimento do referido Programa, considerando a anuência do Colegiado do PPGESA, e diante da necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de Bolsas de Estudos no âmbito do PPGESA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DAS BOLSAS DE ESTUDOS:**

- I. O ingresso como estudante regular do Programa não garante o recebimento de bolsa de estudos em nenhum momento do curso;
- II. As bolsas serão distribuídas seguindo os critérios estabelecidos pelas agências financiadoras CAPES, CNPq e FAPESB, conforme as legislações vigentes no momento de concessão das mesmas e pelos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- III. Os critérios para a concessão de bolsas de estudos para estudantes ingressantes e veteranos considera a proporção de  $\frac{1}{2}$  para cada grupo/turma;
- IV. Para os estudantes ingressantes, será considerada, prioritariamente, a ordem de classificação no processo seletivo e, para os estudantes veteranos, o balanço acadêmico durante o curso, à luz dos critérios estabelecidos para a distribuição das bolsas de estudos, contidos no Artigo 2º e no APÊNDICE B.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III**



§Único: As bolsas serão distribuídas alternadamente, sendo alocada a primeira na turma do ano vigente e a segunda do ano anterior, e assim sucessivamente.

**Art. 2º. DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS:**

- I. Os critérios para a distribuição de Bolsas de Estudos para estudantes ingressantes e veteranos considerará: (1) Ordem de classificação no processo seletivo para estudantes ingressantes; (2) Balanço Acadêmico durante o curso para estudantes veteranos e (3) Critérios estabelecidos a seguir para ambos, conforme descritos no APÊNDICE B;
  - a) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;
  - b) Comprovação de condição socioeconômica, por meio Da declaração emitida por Secretaria de Cidadania ou Cadastro Único do Governo Federal, bem como por comprovante de renda de todos os membros da família;
- II. Os estudantes cotistas terão prioridade no processo de seleção, desde que atendam ao disposto na alínea “a” no inciso I.
- III. Será priorizado no âmbito do programa que as bolsas sejam concedidas aos estudantes sem nenhum vínculo empregatício ou remuneração de qualquer ordem.
- IV. Em caso de redução do número total de bolsas destinadas ao Programa, essas regras poderão ser revistas;

§Único: Caso algum candidato com direito a bolsa de estudos não tenha, por algum motivo, condições de assumi-la no momento da concessão, será automaticamente desclassificado.

**Art. 3º. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS:**

- I. A Comissão de Bolsas de que trata esse artigo será composta por 1 (um) representante de cada linha de pesquisa e 2 (dois) representantes discentes, um de cada ano de ingresso, além do presidente da comissão que será o vice coordenador do Programa.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III**



- II. A Coordenação e/ou Colegiado pode, a qualquer momento, decidir pela eventual substituição de membro (s) da Comissão de Bolsas de Estudos temporária ou permanentemente;
- III. O membro da Comissão de Bolsas de Estudos que estiver em impedimento – em decorrência de afastamentos ou período de férias – deve informar antecipadamente à Coordenação do programa para convocação de membro suplente;
- IV. Na impossibilidade do membro suplente em substituir o membro titular, deve a Coordenação indicar nome (s) para substituição ou, mesmo, assumir a função;
- V. Cabe à Coordenação do programa convocar reunião da Comissão de Bolsas de Estudos, visando, sobretudo, ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelas agências de fomento;

**Art. 4º. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS:**

- I. A Comissão de Bolsas de Estudos é responsável pelas bolsas de estudos disponibilizadas para o Programa, em conformidade às normas vigentes das agências financiadoras CAPES, CNPq e FAPESB.
- II. Comunicar aos estudantes os prazos e procedimentos necessários para implantação das bolsas de estudos juntamente com a Secretaria da PPGESA;
- III. Realizar chamada pública para seleção de estudantes candidatos à bolsa em conjunto com a Secretaria da PPGESA;
- IV. Avaliar, à luz dos critérios estabelecidos, os documentos apresentados pelos estudantes candidatos à bolsa;
- V. Divulgar o resultado da chamada pública em documento em que deve constar a pontuação obtida pelos estudantes veteranos, bem como a ordem de classificação dos estudantes ingressantes contemplados;
- VI. Encaminhar para a Secretaria do Programa a documentação dos estudantes selecionados à bolsa para que a mesma tome as providências necessárias quanto à implementação;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III**



- VII. Acompanhar o processo de implementação das bolsas de estudos e comunicar por escrito, ao Coordenador e ao Colegiado, eventuais imprevistos;
- VIII. Deliberar sobre a possibilidade de renovação da concessão das bolsas, após análise do relatório por um dos docentes do quadro permanente e aprovação do parecer pelo Colegiado do Programa.
- IX. Aos membros da Comissão de Bolsa é vetado emitir comunicados e/ou declarações individualmente, sem conhecimento dos demais membros da Comissão de Bolsa;

**Art. 5º. DO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA COMISSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS:**

- I. A Secretaria do Programa, incluindo seu quadro de servidores, deve estar à disposição para atender à Comissão de Bolsas, em especial atenção ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelas agências de fomento;
- II. A Secretaria do Programa é responsável por receber os documentos dos candidatos à bolsa e encaminhar para a Comissão de Bolsas;
- III. A Secretaria do Programa deve encaminhar os documentos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) da UNEB e/ou agências financiadoras assim que solicitado, devendo também comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas sobre quaisquer imprevistos ou impedimentos no processo;
- IV. A Secretaria do Programa deve publicar no site e/ou lista de e-mail oficial do Programa eventuais documentos e comunicados referentes ao processo de implementação das bolsas sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas de Estudos;
- V. Os casos que extrapolam as atribuições da Comissão de Bolsa de Estudos, ou quando essa considerar necessário, a Coordenação e/ou Colegiado deve prover suporte e intervir, atuando em conjunto com a Comissão de Bolsas;
- VI. O Orientador do estudante selecionado para o recebimento da bolsa CAPES, CNPq e FAPESB deve prover suporte ao estudante no preenchimento das informações necessárias, bem como providenciar assinatura dos documentos;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III**



- VII. Em casos em que o Orientador não atenda ao estudante bolsista selecionado para a bolsa FAPESB, cabe à Coordenação intervir no processo;

**Art. 6º. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS:**

- I. A inscrição para a seleção de bolsistas é dividida em dois momentos: (a) para estudantes ingressantes e (b) para estudantes veteranos;
- II. Consideram-se estudantes veteranos os alunos matriculados em semestre ou ano anterior ao último processo seletivo para ingresso de novos discentes;
- III. A inscrição para estudantes ingressantes e veteranos deve ser realizada pelo estudante mediante entrega de documentos constantes no APÊNDICE A desta Resolução;
- IV. Será considerado estudante elegível à seleção de bolsas aquele que:
  - a) Estiver regularmente matriculado no curso;
  - b) Possuir um orientador definido pelo Colegiado;
  - c) Não possuir vínculo empregatício, conforme normas vigentes da CAPES e da FAPESB;
  - d) Constar no Cadastro de Discente da CAPES e da FAPESB;
  - e) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa;
- V. A inclusão no Cadastro de Discente da CAPES é de responsabilidade da Secretaria do Programa e deve ser feita no ato da matrícula;
- VI. A inclusão no Cadastro da FAPESB é de responsabilidade do estudante e deve ser feita na própria FAPESB ou em seu endereço eletrônico;
- VII. O estudante que estiver na situação de trancamento total ou na situação “sem inscrição em componentes curriculares” no semestre em que ocorre a seleção da bolsa, será considerado inelegível;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III**



- VIII. O estudante considerado inelegível será desclassificado e não participará do processo de seleção da bolsa, podendo, no entanto, participar de chamadas futuras caso se torne elegível;

**Art. 7º. DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS:**

- I. A seleção atenderá aos critérios e prazos estabelecidos pelas agências financiadoras das bolsas de estudo.
- II. A Comissão de Bolsas de Estudos deverá considerar na Seleção de Estudantes Bolsistas:
  - a) Ordem de Classificação para os Estudantes Ingressantes;
  - b) Mérito Acadêmico para os Estudantes Veteranos;
  - c) Parâmetros como capacidade de dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e Comprovação de condição socioeconômica;

**Art. 8º. DAS RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA**

- I. Apresentação à Coordenação do PPGESA de um Plano de Trabalho das suas atividades discentes, aprovado por seu orientador;
- II. Relatórios Parciais de atividades, a cada 12 (doze) meses, assinados por seu orientador, a serem avaliados pelos docentes do Programa, sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas;
- III. Apresentação à Coordenação do PPGESA, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano letivo, os Relatórios Anuais de Acompanhamento de Bolsistas, destacando sempre o cumprimento de todos os critérios definidos por esta Resolução;

**Art. 9º. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. O estudante selecionado pode ser convocado a apresentar novos documentos na fase de implementação das bolsas de estudos, caso a Pró-Reitoria ou Comissão de Bolsas de Estudos considere necessário;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III



- 
- II. Caso o estudante bolsista cancele o recebimento da bolsa por motivos de trabalho, trancamento total e/ou outros, a Comissão de Bolsas será responsável por selecionar um novo estudante, observando os critérios vigentes;
  - III. Bolsas de Estudo concedidas diretamente pelas agências de fomento a docentes do Programa, destinadas a seus orientandos, devem ser comunicadas à Comissão de Bolsas de Estudos do Programa e à PPG;
  - IV. Os casos omissos e as situações não previstas serão encaminhados à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do Programa.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro – BA, 16 de janeiro de 2018.

***Carla Conceição da Silva Paiva***  
Coordenadora do PPGESA



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III**



---

---

**APÊNDICE A**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

1. Os candidatos INGRESSANTES devem entregar na Secretaria do Programa, aos cuidados da Comissão de Bolsas, em envelope único, os seguintes documentos:
  - a) Cópia de RG e CPF (não é necessário autenticar);
  - b) Dados de Conta Corrente Banco do Brasil (no nome do candidato);
  - c) Cópia de comprovante de residência em nome do candidato;
2. Além de todos os documentos constantes no item 1, os candidatos VETERANOS devem entregar também:
  - a) Documentos comprobatórios do Quadro de Avaliação do APÊNDICE B;
  - b) Histórico escolar atualizado;
  - c) Comprovante de matrícula no semestre corrente;
  - d) Declaração de Dedicção Exclusiva às atividades do Programa;
  - e) Comprovação de condição socioeconômica, por meio de declaração emitida por Secretaria de Cidadania ou cadastro Único do Governo Federal, bem como por comprovante de renda de todos os membros da família;
3. Os candidatos que forem selecionados para recebimento de Bolsa FAPESB serão convocados, posteriormente, a entregar documentação específica para a FAPESB conforme Normas no site da instituição;
4. Os documentos dos candidatos não selecionados serão descartados após conclusão do processo de seleção.



## APÊNDICE B

### 1. QUADRO DE AVALIAÇÃO PARA ESTUDANTE VETERANO

Nome do Candidato (a):	
Ano de Ingresso:	
Orientador:	
Modalidade:	

### 2. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- Pontuação máxima: 50 pontos
- Comprovação: a Comissão de Bolsas fará consulta à relação de classificados

MESTRANDOS	CLASSIFICAÇÃO
DO 1º AO 10º COLOCADO	50 PONTOS
DO 11º AO 20º COLOCADO	40 PONTOS
DO 21º AO 30º COLOCADO	30 PONTOS
DEMAIS CLASSIFICADOS	25 PONTOS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:	PONTUAÇÃO:

### 3. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- Pontuação: 15 pontos;
- Comprovação: Comprovante de inscrição em nome do estudante no Programa de Ações Afirmativas da Uneb.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III**



COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE	PONTUAÇÃO OBTIDA
Comprovação de condição socioeconômica, por meio de declaração emitida por Secretaria de Cidadania ou cadastro Único do Governo Federal, bem como por comprovante de renda de todos os membros da família e Carteira de Trabalho;	

#### 4. CRÉDITOS DAS DISCIPLINAS

- a) Pontuação máxima: 10 pontos
- b) Comprovação: consulta ao histórico escolar do estudante.

§Único: Atividades/disciplinas em aberto ou não concluída não serão contadas, salvo quando o professor emitir declaração que confirme a aprovação do estudante.

CRÉDITOS	PONTUAÇÃO	CRÉDITOS	PONTUAÇÃO
Créditos completados	4 créditos – 1 2 créditos – 0,5		
Exame de Qualificação	5 pontos		

#### 5. PRODUÇÕES ACADÊMICAS

- a) Pontuação máxima: 25 pontos
- b) Comprovação: apresentação de cópia das respectivas capas dos livros ou da primeira página do capítulo/texto; bem como de certificados e declarações válidos. Deverão ser indicados nos documentos qual o tipo de publicação a ser pontuada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III



PUBLICAÇÕES	PONT.	COMPROVAÇÃO	QUANT.	PONT.
Livros Acadêmicos na área das linhas de pesquisa do Programa publicados com ISBN	2,0 por título	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário		
Capítulo de livro Acadêmico na área das linhas de pesquisa do Programa com ISBN.	1,0 por capítulo	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário		
Trabalho científico publicado em periódico qualificado pela CAPES.	1,0 por título	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário e comprovante do Qualis/CAPES		
Trabalho científico publicado em periódico não qualificado pela CAPES.	0,5 por título	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário.		
Apresentação oral de trabalhos acadêmicos, palestras, conferências, mesas redondas.	0,5 por atividade	Cópia de Certificado de participação.		
Trabalhos publicados em anais de congressos.	0,5 por título	Cópia da primeira página do trabalho em papel timbrado do evento constando o registro da publicação dos Anais (ISBN e ano de publicação)		
Organização de eventos e produção técnica / artística.	0,5 por título	Comprovação de participação em comissão ou equipe de organização geral ou coordenação de GT de evento acadêmico ou artístico-cultural. (Coordenação ou		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III



---

		mediação de sessões de trabalhos ou mesas redondas não serão pontuadas.)		
Participação em grupos de pesquisa, reuniões de linha, sessões científicas.	0,5 por título	Cópia de certificados e atestados de participação		

PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO:	
-------------------------------	--

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS BOLSAS:	
---	--



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III



RESOLUÇÃO Nº 02/2018

**Altera a Resolução Nº 01/2018 -  
Estabelece critérios para distribuição  
de Bolsas de Estudos no âmbito do  
Programa de Pós-graduação –  
Mestrado em Educação, Cultura e  
Territórios Semiáridos - PPGESA.**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA, no uso das suas atribuições legais, e com base no Regimento do referido Programa, considerando a anuência do Colegiado do PPPGESA, e diante da necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de Bolsas de Estudos no âmbito do PPGESA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS:

I. [...]

a) [...]

**b) Revogado**

II. [...]

**Art. 2º.** Alterar o Item 2 do APÊNDICE A, que passa a ter a seguinte redação:

APÊNDICE A

[...]

e) Declaração de condição socioeconômica com comprovação. Por meio de um dos seguintes documentos:

– Declaração emitida por Secretaria de Cidadania;

– Fotocópia do Cadastro Único do Governo Federal;

– Comprovação de renda dos membros da família;

– Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

[...]

**Art. 2º.** Alterar o Item 3 do APÊNDICE B, que passa a ter a seguinte redação:

APÊNDICE B

[...]

2. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE	PONTUAÇÃO OBTIDA
Comprovação de Vulnerabilidade: Declaração de condição socioeconômica com comprovação. Por meio de um dos seguintes	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PPG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS - PPGESA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH) – CAMPUS III



documentos:

- |   |  |
|---|--|
| I - Declaração emitida por Secretaria de Cidadania;                 |  |
| II – Fotocópia do Cadastro Único do Governo Federal;                |  |
| III – Comprovação de renda dos membros da família;                  |  |
| IV – Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. |  |

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Resolução PPGESA nº 01/2018.

Juazeiro – BA, 06 de fevereiro de 2018.

**Carla Conceição da Silva Paiva**  
Coordenadora do PPGESA  
CAD 74.425.876-5  
UNEB/DCH- *Campus III*

### ANEXO III

#### CARTA DE ANUÊNCIA (MODELO)

Em conformidade com o Edital 01/2023, do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA, que institui a seleção de candidatos à bolsas de estudo 2023, Eu, \_\_\_\_\_(ORIENTADOR), reafirmo o compromisso de orientar e acompanhar \_\_\_\_\_(DISCENTE), aprovada no Processo Seletivo para aluno regular 2022/2023 PPGESA, e como orientador dou anuência da necessidade de bolsa de estudos para a referida candidata como um incentivo a manutenção financeira da mesma durante a realização do seu curso e garantia da qualidade acadêmica do seu desempenho.

Juazeiro – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do Prof. Orientador**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (MODELO)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, titular do e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, a quem interessar e para todos os fins de direito, sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, que necessito de uma bolsa de estudos, para que eu possa me dedicar exclusivamente às atividades acadêmicas propostas por este Programa de Pós-graduação durante o período do curso. **(Apresentar justificativa para requerer a bolsa mediante apresentação das razões de necessidade socioeconômicas)**. Declaro ainda, não ter nenhum vínculo empregatício nem exercer qualquer atividade autônoma remunerada ou contar com ajuda de pessoas próximas e/ou familiares que se disponham a colaborar/patrocinar os meus estudos durante o período deste curso, morando (elencar os membros que residem na casa).

Juazeiro – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do declarante